

**Prefeitura do Município de Pontal do Paraná**

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguáçu, 675 - Balastrão Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

LEI N° 162

SÚMULA: "Acrescenta-se o Inciso VI ao Artigo 1° da Lei Municipal n° 033/97."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica acrescentado o Inciso VI ao Artigo 1° da Lei Municipal n° 033/97.

"VI - As Associações de Pais e Mestres (APM), ficam isentas da apresentação de comprovante de existência de 01 (um) ano anterior à data de apresentação da matéria na Câmara Municipal, conforme trata o Inciso II do Artigo 1° da Lei Municipal n° 033/97."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

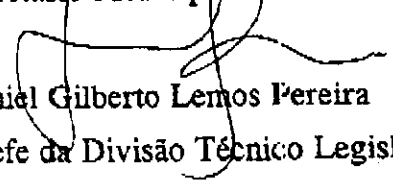
Pontal do Paraná, 25 de Outubro de 1999.


Hélio Gaessler de Queiroz

Prefeito Municipal


Bonizetti da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças


Daniel Gilberto Lemos Pereira

Chefe da Divisão Técnico Legislativa